



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.06.09.03

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.960-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato representada pelo secretário respectivo Sr. Glauco Fausto de Brito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.669.235/0001-64**, localizada na, com sede à rua Célio Martins, nº 1035, Bairro imaculada Conceição, Canindé, Ceará, Tel. 85 98105-0161, tendo como representante legal, Sr. Thayan Barboza Silva, CPF Nº. 056.551.793-77, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, é oriunda da **ADESÃO (CARONA) Nº 08.001/2022-AD**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e Decreto Municipal Nº. 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT.	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA: capacidade mínima de carga 3 toneladas, cabine para 3 (três) pessoas, com duas portas laterais, motor a diesel, contendo todos os itens de segurança conforme estabelecido no Código Nacional de Trânsito (Manutenção corretiva e preventiva, Motorista e combustível por conta da contratada)	HORA	1.000	R\$ 61,88	R\$ 61.880,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCADO: capacidade mínima de carga 10 toneladas, com carroceria aberta, motor mínimo de 6(seis) cilindros a diesel, contendo todos os itens de segurança conforme estabelecido no Código Nacional de Trânsito (Manutenção corretiva e preventiva, Motorista e combustível por conta da contratada)	HORA	1.000	R\$ 80,09	R\$ 80.090
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE: tipo basculante, caçamba 6x4, motor acima de 300cv, caçamba com capacidade igual ou superior a 12m ² , combustível diesel, contendo todos os itens de segurança conforme estabelecido no Código Nacional de Trânsito (Manutenção corretiva e preventiva,	HORA	1.000	R\$ 101,53	R\$ 101.530,00

THAYAN
BARBOZ
SILVA:05
5179377

Assinado de fe
digital por TH
BARBOZA
SILVA:056551:
Dados: 2022.0
09:37:02 -03'01



Motorista e combustível por conta da contratada)					
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL R\$ 243.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)

2.2. A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao CONTRATADO, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal.

2.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao CONTRATADO no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro ou do próprio contrato.

2.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

2.2.3. O aceite dos serviços pelo Município de Banabuiú/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos serviços executados.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da ordem de serviços.

2.3.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na proposta de preços da CONTRATADA a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.3.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Banabuiú/CE.

2.4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

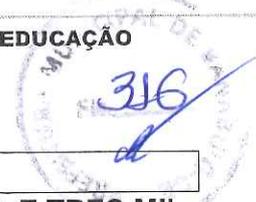
- a)** A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d)** A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Banabuiú/CE.

2.5. A execução do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada Pela Servidora NERIDAM DE QUEIROZ MARTINS, CPF; 473.482.163-15, especialmente designado, denominada GERENTE DE CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

2.5.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

THAYAN
BARBOZ
SILVA:0
517937

Assinado de forma
digital por TH.
BARBOZA
SILVA.055551
Dados: 2022.0
09:37:18 -03'0


316

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **243.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme relação de itens, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços da contratada.

3.2. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da Fatura/Nota Fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Banabuiú/CE – Secretaria Contratante.

3.3. O Município de Banabuiú/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

3.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.2. Para cada ordem de serviços, a CONTRATADA deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Banabuiú/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

3.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora dos preços registrados e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar por **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura na seguinte dotação orçamentária: **20.605.0095.2.056.0000** – apoio ao pequeno agricultor e pecuarista. Elemento de Despesa: **3.3.90.39**. Fonte de recursos: Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES





317

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, da Lei Nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal Nº. 003/2017.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de BANABUIÚ/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e neste termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

6.2.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de BANABUIÚ/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.2.6. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de BANABUIÚ/CE;

6.2.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de BANABUIÚ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

6.2.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.2.10. Comunicar imediatamente ao Município de BANABUIÚ/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

6.2.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de BANABUIÚ/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

6.2.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de BANABUIÚ/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

6.2.14. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

6.2.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

6.3. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

THAYAN
BARBOZA
SILVA:0561
9377

Assinado de for
digital por THA
BARBOZA
SILVA:0565517
Dados: 2022.06
09:37:55 -03'00



318
A

6.3.1. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de BANABUIÚ/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.3.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de BANABUIÚ/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de BANABUIÚ/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

6.3.3. A Contratada autoriza o Município de BANABUIÚ/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de BANABUIÚ/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

6.4. DEMAIS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.4.1. Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

6.4.2. Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração no início do ano letivo, os quais atenderão aos turnos da manhã, tarde e/ou noite.

6.4.3. Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

6.4.4. Apanhar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

6.4.5. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

6.4.6. Manter o veículo sempre limpo.

6.4.7. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

6.4.8. Cumprir as determinações da Contratante.

6.4.9. Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

6.4.10. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.4.11. Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

6.4.12. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.4.13. Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo DETRAN; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida neste termo e no edital.

6.4.14. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.

6.4.15. O Município se reserva o direito de alterar horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

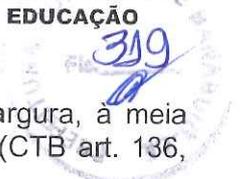
6.4.16. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos estados e do distrito federal, exigindo-se, para tanto:

6.4.17. Registro como veículo de passageiros; (CTB art. 136, I.).

6.4.18. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (CTB art. 136, II.).

THAYAI
BARBOZA
SILVA:0
551793

Assinado de forma digital por THAYAI BARBOZA SILVA:0565517
Dados: 2022.06.09:38:15 -03'00



- 6.4.19. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais, com o dístico ESCOLAR, em preto; (CTB art. 136, III.).
- 6.4.20. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; (CTB art. 136, IV.).
- 6.4.21. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira; (CTB art. 136, V.).
- 6.4.22. Cintos de segurança em número igual à lotação; (CTB art. 136, VI.).
- 6.4.23. Utilização obrigatória de espelhos retrovisores. (Resolução CONTRAN Nº 504/2014, Art. 136, VII, do CTB.).
- 6.4.24. **Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN. (CTB art. 136, VII.).**
- 6.4.25. Certificado de licenciamento, seguro e IPVA em dia com pagamento dos veículos.
- 6.4.26. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN em vigência.
- 6.4.27. Deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. (CTB art. 137).
- 6.4.28. No momento da assinatura do contrato, os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os seguintes requisitos:
- 6.4.28.1. Ter idade superior a vinte e um anos; (CTB, art. 138, I.).
- 6.4.28.2. Ser habilitado na categoria D; (CTB, art. 138, II.), ou conforme a categoria do veículo.
- 6.4.28.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (CTB, art. 138, IV.).
- 6.4.28.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (CTB, art. 138, V.).
- 6.4.28.5. Deverão ainda apresentar, no ato da assinatura do contrato, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (CTB, art. 329.).
- 6.5. **A CONTRATANTE obriga-se a:**
- 6.5.1. Indicar data, horário e local em que deverão ser executados os serviços.
- 6.5.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 6.5.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, caso haja prorrogação do contrato, após o período de 01 ano, pelo acumulado do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

THAYA
BARBO
SILVA:
55179:

Assinado de
digital por TH
BARBOZA
SILVA:05655
Dados: 2022.
09:38:37 -03'

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do mesmo, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante no setor de cadastro do Município de Banabuiú/CE ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

THAYAN
BARBOZ
SILVA:0.
551793

Assinado de fi
digital por TH
BARBOZA
SILVA:056551
7
Dados: 2022.0
09:38:58 -03'0

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú/CE, 09 de Junho de 2022.

Glauco Fausto de Brito

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

THAYAN BARBOZA Assinado de forma digital por THAYAN
BARBOZA SILVA:05655179377

SILVA:05655179377 Dados: 2022.06.09 09:39:30 -03'00'

LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 26.669.235/0001-64

THAYAN BARBOZA SILVA

CPF Nº. 056.551.793-77

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Jaqueline A. de Sousa CPF Nº. 721.952.158-72

2. Isabel Soares F. Nobre CPF Nº. 065.685.933-46



EXTRATO DE CONTRATO
ADESÃO (CARONA) Nº 08.001/2022-AD

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.06.09.03. OBJETO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, representada por Glauco Fausto de Brito. CONTRATADA: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 26.669.235/0001-64, representada por Thayan Barboza Silva, CPF Nº. 056.551.793-77. VALOR DO CONTRATO: R\$ 243.500,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2022.06.09.03 da ADESÃO (CARONA) Nº 08.001/2022-AD**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 09 de Junho de 2022.

Banabuiú/CE, 09 de Junho de 2022.



GLAUCO FAUSTO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

